



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Araxá

Parecer nº 47/IEF/NAR ARAXÁ/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0043662/2022-73

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: NILSON PEREIRA DA CRUZ			CPF/CNPJ: 341.134.016-91		
Endereço: R. JOAQUIM P NASCIEMENTO, 60			Bairro: Tapuirama		
Município: UBERLÂNDIA		UF: MG		CEP: 38439-600	
Telefone: (34) 9667-5760		E-mail: engenheira.rosana@outlook.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Lagoa Dourada – lugares denominados "Pinhão, Capão do Mateiro, Mato do Café"			Área Total (ha): 315,1891		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas 18.501, 18.535, 18.536, 18.536 e 18.537			Município/UF: SANTA JULIANA/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3157708-233813DB871B4468B8A1A045BD204D49					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		1,4320		ha	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,9802		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,4320	ha	23 K	234702	7851145
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,9802	ha	23 K	234702	7851145
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Infraestrutura		Barramento para irrigação		2,4122	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Cerrado	Cerrado			2,4122	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade

Lenha		101,52	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 21/11/2022

Data da vistoria: 07/12/2022

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 12/12/2022

2. OBJETIVO

Obter autorização deste órgão ambiental para construção de barramento com área total de 2,4122 hectares, divididos em 1,4320 ha com supressão de vegetação nativa e 0,9802 ha sem supressão de vegetação nativa.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Fazenda Lagoa Dourada, município de Santa Juliana/MG, com área total de 315,1891 ha equivalentes a 9 módulos.

A cobertura vegetal remanescente no imóvel é caracterizada como Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3157708-2338.13DB.871B.4468.B8A1.A045.BD20.4D49

- Área total: 315,1891 ha

- Área de reserva legal: 63,2327 ha

- Área de preservação permanente: 23,5398 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 251,5304 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 63,2327 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Não está fragmentada (contígua às APP's e RL de propriedades vizinhas)

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Intervenção para construção de barramento destinado ao acúmulo de água para irrigação, com área total de 2,4122 hectares, divididos em 1,4320 ha com supressão de vegetação nativa de cerrado e 0,9802 ha sem supressão de vegetação nativa.

O material lenhoso inventariado em 101,52 m³ de lenha será disposto em leira para posterior incorporação ao solo.

Taxas de Expediente:

DAE 1401208488376 no valor de R\$ 734,63, pagos em 19/08/2022 (int em 0,9802 HECTARES de app sem supressão)

DAE 1401208487388 no valor de R\$ 601,06, pagos em 19/08/2022 (int em E 1,432 HECTARES de app com supressão)

Taxa florestal: DAE 2901208496300, no valor de R\$ 677,99, pagos em 19/08/2022 sobre um volume de 101,52 m³ de LENHA DE FLORESTA NATIVA

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23122952

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- **Vulnerabilidade natural:** Baixa

- **Prioridade para conservação da flora:** Baixa

- **Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:** Baixa

- **Unidade de conservação:** Não

- **Áreas indígenas ou quilombolas:** Não

- **Outras restrições:** Não [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- **Atividades desenvolvidas:** Pecuária

- **Atividades licenciadas:**

G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- **Classe do empreendimento:** ZERO - Dispensado

- **Critério locacional:** ZERO

- **Modalidade de licenciamento:** não passível

- **Número do documento:** não se aplica (Certidão de dispensa - DOC SEI 53829901)

4.3 Vistoria realizada:

Realizada em 07/12/2022, sem acompanhante, foi verificado que se trata de um projeto de construção de barramento destinado a irrigação em área de preservação permanente.

O imóvel atualmente é utilizado para culturas anuais e criação extensiva de gado de corte.

Foi verificado que o imóvel possui áreas de reserva legal e App em sua maioria preservados, porém as APP's precisam de isolamento.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** ondulação média

- **Solo:** latossolo vermelho

- **Hidrografia:** 23,5398 ha de APP dentro do imóvel, no entorno de córrego não nominado, vertendo diretamente para o lago da UHE Nova Ponte, sobre o leito do rio Araguari, bacia hidrográfica federal do rio Paranaíba e a UPGRH PN2.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** Típica de cerrado não sendo constatadas nem informadas no inventário (censo) a existência de espécies da flora ameaçadas de extinção.

- **Fauna:** Típica de cerrado não sendo constatada a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi observado que o imóvel possui uma área de 2,4122 ha de APP com boa eficiência de captação, com a possibilidade de construção do barramento. Dessa forma, por verificar que não possui uma alternativa técnica locacional, foi delimitado um ponto onde a supressão de vegetação nativa será menor (coordenadas geográficas 23 K X= 234632.06 e Y= 7851188.28), com intervenção em 0,09802 ha sem supressão e 1,432 ha com supressão, sendo considerada uma intervenção de baixo impacto e uma atividade de interesse social.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que o requerente possui certificado de outorga conforme Portaria nº 1908685/2021;

Considerando que não foram identificadas áreas subutilizadas na propriedade;

Considerando que a intervenção requerida se caracteriza como Interesse social conforme LEI 20.922/13;

Art. 3º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

II - de interesse social:

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;

Não foram identificados fatores técnicos que impeçam o DEFERIMENTO da presente solicitação.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Cercamento das áreas de preservação permanente e reserva legal existentes na propriedade e nas áreas a serem plantadas após a construção da barragem para evitar acesso do gado.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- recuperação total da faixa de 30 metros no entorno do barramento a ser gerado.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0043662/2022-73

Ref.: Intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **NILSON PEREIRA DA CRUZ**, conforme consta nos autos, para uma INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE COM E SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em **2,4122 ha**, no imóvel rural denominado "Fazenda Lagoa Dourada", localizado no município de Santa Juliana, matrículas nº 18.501, 18.535, 18.536 e 18.537 no Cartório de Registro de Imóveis de Nova Ponte.

2 - A propriedade possui área total de 315,1891 ha e RESERVA LEGAL equivalente a **63,2327 ha**, que se encontra em bom estado de preservação, declarada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriador, de acordo com informação do Parecer Técnico.

3 - Conforme Parecer Técnico, a intervenção ora requerida decorre da necessidade de captação de água para construção de um barramento. Esta atividade, nos termos da DN COPAM nº 217/2017, é considerada **não passível** de autorização ambiental de funcionamento nem de licenciamento, sendo apresentadas uma Declaração de Dispensa e uma Certidão de Outorga, cópias anexas ao processo.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento é passível de autorização, estando em consonância com a normatização legal e administrativa aplicável ao caso, bem como tratar-se de intervenção com caráter de *interesse social*.

6 - Outrossim, conforme legislação em vigor, as áreas de preservação permanente são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

7 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na **Lei Federal nº 12.651/2012, Lei Estadual nº 20.922/2013, Decreto Estadual nº 47.749/2019, DN COPAM nº 236/2019, Resolução Conama nº 369/2006 e DN COPAM nº 217/2017**. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto. É o que dispõe a Lei Estadual nº 20.922/2013:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

II - de interesse social:

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;" (grifo nosso)

8 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

9 - Insta ressaltar que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias impostas pelo técnico vistoriador ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do **art. 7º da Portaria IEF nº 54**, de 14 de abril de 2004.

10 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que o imóvel em questão não está inserido em área com prioridade de conservação extrema/especial, de acordo com o IDE-SISEMA.

11 - Importante destacar que, de acordo o que determina o **art. 38, § único, I do Decreto nº 47.892/2020**, o presente pedido deverá ser submetido à apreciação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio de seu Supervisor.

III. Conclusão:

12 - Ante ao exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no art. 3º, II, "g" da Lei Estadual nº 20.922/2013 e art. 3º, II do Decreto Estadual nº 47.749/2019, opina **favoravelmente** à **INTERVENÇÃO EM APP COM E SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 2,4122 hectares**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

13 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

14 - Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observação: *Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de uma intervenção em Área de Preservação Permanente com e sem supressão de vegetação nativa através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual da URFBio/Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.*

Patos de Minas, 16 de dezembro de 2022.

7. CONCLUSÃO

"Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Intervenção para construção de barramento com área total de 2,4122 hectares, divididos em 1,4320 ha com supressão de vegetação nativa e 0,9802 ha sem supressão de vegetação nativa, localizada na propriedade denominada Fazenda Pinhão, Capão do Mateiro e Mato do Café", sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção inventariado em 101,52 m³ de lenha destinado disposição em leiras e posterior incorporação ao solo."

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

"Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 2,3745 ha, tendo como coordenadas de referência 234709 x; 7850105 y e 234677 x; 7850250 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade Plantio de 2.639 mudas de espécies nativas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes."

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal
 () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	“Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 2,3745 ha, tendo como coordenadas de referência 234709 x; 7850105 y e 234677 x; 7850250 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade Plantio de 2.639 mudas de espécies nativas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”	06 meses
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente por três anos após a conclusão do projeto
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Giovani Marcos Leonel**
 MASP: **1105361-8**

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: **Andrei Rodrigues Pereira Machado**
 MASP: **1368646-4**



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 16/12/2022, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Marcos Leonel, Servidor**, em 20/12/2022, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57332006** e o código CRC **29C4C7C7**.